

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.120 /

CONCEDE AJUDA PARA MANUTENÇÃO DE ALUNOS
POBRES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.*.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

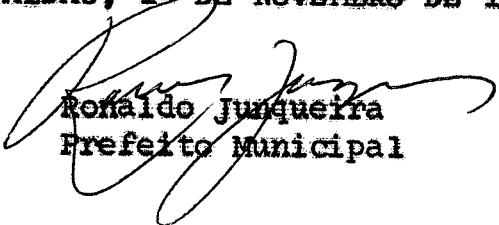
ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos Ginásial, Co_legial, Normal, Química, Técnico Comercial e Superior, podendo dispende até a importância de Cr\$ 180.000,00 (cento e oi_lenta mil cruzeiros), no exercício de 1974.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1974, a saber:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0. - Subvenções Sociais:
62 - Bolsas de Estudos..... Cr\$ 180.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE NOVEMBRO DE 1973


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8485 DE 11/11/73

.....